Universidade de São Paulo

REITORIA

Portaria GR-5328, de 11-10-2011

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, 04 (quatro) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Básico B1 A	01
Técnico T1 A	01
Superior S1 A	02

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 11.1.1933.16.0).

Portaria GR-5329, de 11-10-2011

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1163710, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e redistribuído pela Portaria GR 4677/2010, fica redistribuído da Coordenadoria de Administração Geral/Departamento de Administração para a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02.05.2011.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 10.1.14224.1.3).

Portaria GR-5330, de 11-10-2011

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1163620, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 4592/2009, fica redistribuído da Faculdade de Ciências Farmacêuticas para a Faculdade de Direito.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15.08.2011.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 10.1.1100.9.4).

Portaria GR-5331, de 11-10-2011

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1161458, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 4500/2009, fica redistribuído da Coordenadoria de Administração Geral/Departamento de Recursos Humanos para a Faculdade de Direito.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27.06.2011.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 10.1.4664.1.0).

Portaria GR-5332, de 11-10-2011

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1133667, Superior S1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e redistribuído pela Portaria GR 4759/2010, fica redistribuído da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia para o Instituto de Ciências Biomédicas.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.08.2011.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 10.1.1520.10.7).

Portaria GR-5333, de 11-10-2011

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1134485, Superior S1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 4476/2009, fica redistribuído da Coordenadoria do Campus de Pirassununga para a Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31.08.2011.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 10.1.369.19.7).

Portaria GR-5.334, de 11-10-2011

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1134450, Superior S1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 4476/2009, fica redistribuído da Coordenadoria do Campus de Pirassununga para a Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08.08.2011.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 11.1.95.19.5).

Portaria GR-5335, de 11-10-2011

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1195930, Básico B1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 4502/2009, fica redistribuído do Instituto de Relações Internacionais para a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15.08.2011.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 10.1.203.87.6).

Portaria GR-5336, de 11-10-2011

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1161709, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 4500/2009, fica redistribuído da Coordenadoria de Administração Geral/Departamento de Recursos Humanos para a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17.05.2011.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 10.1.4312.1.7).

Portaria GR-5337, de 11-10-2011

Dispõe sobre a distribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto ao Instituto de Geociências, 01 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Superior S1 A	01

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 11.5.2382.1.6).

Portaria GR-5338, de 11-10-2011

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto ao Instituto Oceanográfico, 02 (dois) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Básico B1 A	01
Técnico T1 A	01

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.155.21.5).

Portaria GR-5339, de 11-10-2011

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR 4078/2009, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto ao Instituto de Geociências, 04 (quatro) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Técnico T1 A	04

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 11.1.636.44.7).

Portaria GR-5340, de 11-10-2011

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1159887, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 4347/2009, fica redistribuído do Instituto de Física para a Coordenadoria de Administração Geral/Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 11.5.2283.1.8).

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA

Comunicado CPG-1, de 11-10-2011

Programa de Pós-Graduação Interunidades em Estética e História da Arte – Mestrado/1º Semestre – 2012.

Estarão abertas no período de 17 a 27.10.2011, das 09 às 11h30 e das 14 às 16h30 horas, na Secretaria do Programa, situada à Rua da Reitoria, 109-A, sala 88 do prédio MAC Anexo, Cidade Universitária, as inscrições para o preenchimento de 21 (vinte e uma) vagas para o curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação Interunidades em Estética e História da Arte, para ingresso no primeiro semestre de 2012.

As informações sobre linhas de pesquisa, docentes, disciplinas, vagas oferecidas, bibliografia para a prova escrita, bem como as normas específicas do Programa podem ser encontradas em www.usp.br/pgeha.

I - No ato da inscrição, os candidatos, ou seus procuradores legais, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento devidamente preenchido – disponível em www.usp.br/pgeha;

b) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição no valor de R$50,00 (cinqüenta reais) – Banco do Brasil, agência 7009-2, c/c 130307-4 - Museu de Arte Contemporânea;

c) Cópia simples do certificado de proficiência em língua estrangeira, com data não superior a dois anos na data da inscrição, em um dos seguintes idiomas: inglês, francês, espanhol, italiano ou alemão, das seguintes instituições:

* Centro de Línguas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP conceito suficiente;

* Certificado da União Cultural Brasil Estados Unidos – aproveitamento mínimo 60% (sessenta por cento);

* Certificado da Aliança Francesa – nota mínima 7,0 (sete);

* Certificado do Instituto Cultural Hispânico – nota mínima 7,0 (sete);

* Certificado do Colégio Miguel de Cervantes – conceito "apto";

* Certificado do Instituto Italiano di Cultura – nota mínima 7,0 (sete);

* Certificado do Instituto Goethe – conceito "aprovado";

* Poderão ser dispensados da prova de proficiência em língua estrangeira candidatos que comprovarem a conclusão de curso de graduação em Letras em instituição de ensino superior, com habilitação em uma das línguas exigidas pelo Programa.

Observação: Certificado de conclusão de curso de idioma não é válido como proficiência.

d) Os candidatos estrangeiros deverão também demonstrar proficiência em língua portuguesa, que será avaliada por Comissão Examinadora indicada pela CPG, composta por três membros portadores de Título de Doutor.

II – Os candidatos aprovados na Prova Escrita deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, de acordo com o calendário constante do item IX:

a) "Curriculum vitae" atualizado, com produção documentada, inserido na Plataforma Lattes do CNPq (www.lattes.cnpq);

b) Cópia simples do histórico escolar correspondente ao curso de graduação concluído;

c) Projeto de pesquisa que deve ser apresentado com linguagem clara, demonstrando domínio gramatical e conceitual. Deve ser estruturado na forma de tópicos, ocupando no máximo 20 (vinte) páginas digitadas em espaço 1,5, incluindo as referências bibliográficas citadas no projeto. Deverá ser estruturado da seguinte forma:

1) Capa - deverá conter as seguintes informações: Nome do Programa, Linha de Pesquisa e o título explicativo do projeto;

2) Página 01 - título e resumo do projeto (até 05 linhas, somente em português)

3) Projeto de Pesquisa

a) Introdução – pertinência e adequação do projeto ao Programa e à linha de pesquisa indicados;

b) Objeto – assunto e problema de pesquisa; justificativa do estudo quanto à relevância e originalidade;

c) Quadro Teórico de Referência – inserção do projeto dentro das pesquisas existentes e revisão da bibliografia fundamental;

d) Objetivos – gerais e específicos; teóricos e práticos;

e) Procedimentos Metodológicos – explicitação dos métodos e técnicas de investigação; sua adequação ao projeto;

f) Referências Bibliográficas – usar normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e máximo de 3 páginas;

g) Cronograma das Atividades de Pesquisa.

III- O processo de seleção constará das seguintes fases, todas eliminatórias:

1) Prova escrita que permita avaliar os conhecimentos dos candidatos em Estética e História da Arte - nota mínima 7,0 (sete) para aprovação;

2) Análise do curriculum vitae, do histórico escolar da graduação e do plano de pesquisa, feita pelo orientador proposto pelo candidato no ato da inscrição;

3) Entrevista com o futuro orientador indicado no ato da inscrição. Observação: O Programa não se obriga a preencher todas as vagas oferecidas.

IV – Em nenhuma hipótese haverá 2ª chamada, vista ou revisão de provas e devolução da taxa de inscrição.

V - Os candidatos, prováveis formados até 20 de dezembro de 2011, poderão participar do processo de seleção e estarão obrigados a apresentar a documentação exigida no item VI - "f" no ato da matrícula, caso sejam aprovados.

VI - Os candidatos aprovados deverão apresentar, na data da matrícula, cópia simples dos seguintes documentos:

a) Cédula de identidade (RG) ou registro nacional para estrangeiros (RNE);

b) Cadastro de pessoas físicas (CPF);

c) Certidão de nascimento ou casamento;

d) Prova de quitação com o serviço militar, somente para brasileiros natos ou naturalizados do sexo masculino;

e) Título de eleitor, somente para brasileiros natos ou naturalizados;

f) Cópia simples do diploma de graduação (frente e verso) em qualquer área de conhecimento, ou cópia legível do certificado de conclusão do curso com a data da colação de grau, obtido em instituições de ensino superior, bem como atestado de validade nacional do curso;

VII – Aqueles que não atenderem as exigências de documentação previstas no item VI não poderão efetivar a matrícula. Neste caso, fica sem efeito a aprovação no processo seletivo.

VIII - Os candidatos não selecionados deverão retirar o material entregue por ocasião da inscrição, impreterivelmente, até o dia 15.01.2012. Após esta data, será reciclada.

O Programa de Pós-Graduação Interunidades em Estética e História da Arte envolve as seguintes Unidades da Universidade de São Paulo:

Escola de Artes, Ciências e Humanidades – EACH, Escola de Comunicações e Artes – ECA, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – FAU, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – FFLCH e Museu de Arte Contemporânea - MAC.

IX – Calendário

Prova Escrita – 04/11/2011, às 10 horas no Auditório do MAC USP (Rua da Praça do Relógio, 160 – Cidade Universitária);

Resultado da Prova Escrita – 11/11/2011;

Entrega de documentos pelos candidatos aprovados na Prova Escrita – 16 a 18/11/2011;

Análise dos projetos, currículos e demais documentos: 21 a 25/11/2011;

Entrevistas: 28 e 29/11/2011;

Divulgação do resultado final: 12/12/2011;

Entrega de documentos para matrícula: 23 a 27/01/2011.

Mais informações poderão ser obtidas na Secretaria do Programa de Pós- Graduação Interunidades em Estética e História da Arte, no endereço acima mencionado, ou no site www.usp.br/pgeha.

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Resolução USP-6.016, de 11-10-2011

Altera dispositivos da Resolução nº 5868/2010, que dispõe sobre o programa de pós-doutorado na Universidade de São Paulo

O Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pesquisa em sessão realizada em 10 de agosto de 2011, pela Comissão de Legislação e Recursos em sessão realizada em 21 de setembro de 2011 e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio em sessão realizada em 3 de outubro de 2011, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º – O artigo 1º e seu § 1º da Resolução nº 5868, de 23.09.2010, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - O Pós-Doutorado da USP é um programa de pesquisa, realizado nas Unidades, Museus, Órgãos de Integração e Órgãos Complementares, por portadores de título de doutor, com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica da Universidade.

§ 1º - Cada solicitação de programa de pós-doutorado deverá ser encaminhada pelo docente responsável, com grau mínimo de Doutor ou equivalente, que providenciará os meios necessários à realização das atividades de pesquisa previstas, para aprovação pela Comissão de Pesquisa da Unidade ou, na sua ausência, pelo Conselho Deliberativo do Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar." (NR)

Artigo 2º - O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - A participação no programa será aceita dentro das seguintes condições: (NR)

I - se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;

II - se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa;

III – sem bolsa, a critério dos órgãos colegiados mencionados no § 1º do artigo 1º.

§ 1º - Para os pesquisadores de fora da USP, sem bolsa e sem recursos externos à USP, será exigida, além do previsto no artigo 1º, a assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado (Anexo I).

§ 2º - Os pesquisadores de fora da USP, com vínculo empregatício, além do previsto no artigo 1º, deverão apresentar no ato de sua aceitação o Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora, conforme modelo do Anexo II.

§ 3º - Para as modalidades previstas nos incisos II e III o Pós- Doutorado poderá ser desenvolvido em tempo parcial, a critério dos órgãos indicados no § 1º do artigo 1º."

Artigo 3º – O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º – Nas hipóteses elencadas nos incisos II e III do § 1º do Artigo 3º deverão ser emitidos pareceres conclusivos elaborados por relator indicado pela Comissão de Pesquisa da Unidade ou, na sua ausência, pelo Conselho Deliberativo do Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar, mencionando além do mérito a duração e as horas semanais de dedicação ao estágio." (NR)

Artigo 4º - O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - Durante o programa de pesquisa, o pós-doutorando bolsista em tempo integral terá direito à utilização dos serviços sociais e acadêmicos oferecidos pela Universidade aos seus docentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes." (NR)

Artigo 5º - O art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - Durante o programa de pesquisa, o pós-doutorando sem bolsa terá direito à utilização dos serviços acadêmicos oferecidos pela Universidade aos seus docentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes." (NR)

Artigo 6º - O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - Ao final do programa de pesquisa, após aprovação do relatório final pela Comissão de Pesquisa da Unidade ou, na sua ausência, pelo Conselho Deliberativo do Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar, a Universidade de São Paulo expedirá Declaração indicando o Departamento, Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar em que o pós-doutorado foi realizado, sua natureza, duração, a fonte de recursos e o docente responsável." (NR)

Artigo 7º - O art. 9º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9º - Os casos omissos encaminhados pela Comissão de Pesquisa da Unidade ou, na sua ausência, pelo Conselho Deliberativo do Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa." (NR)

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDITORA DA USP

Despacho do Reitor, de 10-10-2011

Ratificando os atos declaratórios de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do servidor que assina a mesma. Unidade interessada: Editora da USP

Processos - Contratados:

2011.1.447.91.1 - BS Fausto - Ciências Humanas Ltda.

2011.1.448.91.8 - BS Fausto - Ciências Humanas Ltda.

Extratos de Contratos de Edições

Contratante - Editora da universidade de São Paulo. Contratado - Guita Grin Debert. Contrato de edição da obra: "A Reinvenção da velhice". Vigência - 5 anos a partir da data da assinatura. Data da assinatura - 11.10.2011.

Processo: 2011.1.566.91.0. Contratante - Editora da universidade de São Paulo. Contratado - Antonio Pedro Mirra. Contrato de edição da obra: "Memórias do Tabagismo". Vigência - 5 anos a partir da data da assinatura. Data da assinatura - 11.10.2011. Processo: 2011.1.548.91.2.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

Retificação do D.O. de 17-9-2011

Na publicação do Edital do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais para inscrições para ingresso de alunos regulares, no Art. 4º item vii - Observação, inclua-se: Devido à greve dos Correios, o portfolio e/ou memorial circunstanciado também poderão ser encaminhados pelo sistema de postagem expressa DHL, atendendo as orientações citadas acima.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Portaria D-EEFE-80, de 11-10-2011

Dispõe sobre a eleição para representação docente – Categoria Professor Associado, junto à Congregação da EEFE-USP

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo (EEFE-USP), no uso de suas atribuições legais e de acordo com Regimento Geral da USP e Regimento da EEFE- USP, artigo 4º, inciso VIII, resolve:

Artigo 1º - A eleição para a escolha da representação docente da categoria Professor Associado, junto à Congregação da EEFE-USP, realizar-se-á pelo voto direto e secreto, no dia 17/11/2011, das 9h às 15h, na Diretoria da EEFE.

Parágrafo único - A representação referida no caput deste artigo será composta como segue:

- Professor Associado (MS-5) - 3 representantes e respectivos suplentes.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados de acordo com o título universitário correspondente à categoria docente.

Artigo 3º - O registro das candidaturas deverá ser entregue no Serviço de Expediente e Protocolo, mediante requerimento dirigido ao Diretor da EEFE-USP, até o dia 10/11/2011, às 16h.

Parágrafo único – O registro das candidaturas deverá ser feito mediante a vinculação titular-suplente.

Artigo 4º - A eleição será realizada por intermédio de cédula única, para a categoria, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

Artigo 5º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições:

I - Registro prévio dos candidatos na forma estabelecida no artigo 3º e parágrafo único;

II - Identificação de cada votante no ato da assinatura da lista de presença;

III - Apuração imediata do pleito pela Mesa Receptora após o término da eleição;

IV - Proclamação do resultado geral da eleição pelo Diretor da EEFE-USP, no dia seguinte ao pleito.

Artigo 6º - Encerrados os trabalhos eleitorais, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 7º - O mandato será de 02 anos, permitida a recondução (artigo 45º parágrafo 8º do Estatuto da Universidade de São Paulo).

Artigo 8º - No prazo de 03 dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido ao Diretor da EEFE-USP, sem, contudo produzir efeitos suspensivos.

Artigo 9º - Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pelo Diretor EEFE-USP.

Artigo 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria D-EEFE-81, de 11-10-2011

Dispõe sobre a eleição para representação docente – Categoria Professor Titular, junto ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) da EEFE-USP

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte, de acordo com Regimento Geral da USP e Regimento da EEFE-USP, artigo 8º, inciso IV, resolve:

Artigo 1º - A eleição para a escolha da representação docente da categoria Professor Titular, junto ao CTA da EEFE-USP, realizar-se-á pelo voto direto e secreto, no dia 17/11/2011, das 9h às 15h, na Diretoria da EEFE.

Parágrafo único - A representação referida no caput deste artigo será composta como segue:

- Professor Titular (MS-6) - 1 representante e respectivo suplente.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados, pelo voto direto e secreto, os docentes em exercício estáveis, efetivos e contratados de acordo com o título universitário correspondente à categoria docente.

Artigo 3º - O registro das candidaturas deverá ser entregue no Serviço de Expediente e Protocolo, mediante requerimento dirigido ao Diretor da EEFE-USP, até o dia 10/11/2011, às 16h.

Parágrafo único – O registro das candidaturas deverá ser feito mediante a vinculação titular-suplente.

Artigo 4º - A eleição será realizada por intermédio de cédula única, para a categoria, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

Artigo 5º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes condições: